



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
 "Manoel Viana rumo ao futuro".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana/RS.  
 FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgâni-  
 ca Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCTIONE  
 a presente LEI.

**APROVADO**  
 19 / Out / 19 94

PROJETO DE LEI

**LEI Nº 094 / 94**

CÂMARA MUNICIPAL  
 PROTOCOLADO  
 Em 12 / 10 / 94...  
 N.º 014/94

"PRORROGA OS PRAZOS DE PEDIDOS DE  
 ISENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IC  
 Oficial Legislativo

ORDEM DO DIA  
 17 / 10 / 94

ART. 1º - Ficam prorrogados até o dia 25 de outubro de 1994, os pedidos de isenção do IPTU;

ART. 2º - Os contribuintes que tiverem indeferidos seus pedidos de isenção, terão os seguintes prazos para pagamento:

- a) Até 05.11.94, para pagamento de parcela única com desconto de 20 % ( vinte por cento);
- b) Para pagamento em duas parcelas sem desconto, em 05.11.94 e 05.12.94.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,  
 14 de outubro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 EM 18.10.94

*Léo Durlo*  
 LÉO DURLO  
 PREFEITO MUNICIPAL

ROSANE C. DURLO  
 SEC. FAZ. PLAN. E ADM.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Atendendo a solicitação de diversos integrantes desta Colenda Casa, encaminhamos a V. Sas. Projeto de Lei que prorroga os prazos de pedidos de isenção e posterior pagamento.

Entendemos que é uma medida de alcance social e é justo dar-se mais uma oportunidade aos retardatários para regularizarem suas situações.

Tendo em vista, a exiguidade dos prazos, encarecemos a V. Sas. que o presente Projeto seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA  
Atenciosamente,



LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL